



DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico.

A impugnante questiona, em síntese, as exigências relativas a:

- I- Motor da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento;
- II- Transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; e
- III- Assento do operador com suspensão pneumática.

A matéria foi submetida à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico, que apresentou manifestação fundamentada quanto à necessidade administrativa, funcionalidade do equipamento, segurança operacional, ergonomia e observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência de motor da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento



A área técnica concluiu que a finalidade pretendida pela Administração pode ser atendida mediante requisitos objetivos de desempenho do motor, garantia integral do equipamento e assistência técnica adequada, sem necessidade de vinculação à mesma marca ou grupo fabricante.

Assim, visando à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, acolhe-se a impugnação neste ponto, determinando-se a retirada da exigência de que o motor seja da mesma marca ou do mesmo grupo fabricante do equipamento.

2. Da transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré

A Secretaria de Obras reconheceu que, **embora a configuração originalmente prevista seja operacionalmente vantajosa**, equipamentos com 04 marchas à frente e 03 marchas à ré podem atender adequadamente às necessidades públicas pretendidas.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente a impugnação, para admitir transmissão com no mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré, mantidos os demais requisitos técnicos de desempenho e segurança.

3. Do assento do operador com suspensão pneumática

Quanto à exigência de assento ergonômico com suspensão pneumática, a manifestação técnica demonstrou que o assento do operador ergonômico, com suspensão pneumática e ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança, pela manutenção do requisito, por se tratar de característica diretamente relacionada ao conforto mínimo, à ergonomia, à segurança e à preservação da saúde do operador durante a execução diária dos serviços.

A retroescavadeira será utilizada de forma contínua em atividades de manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente em estradas vicinais e vias não pavimentadas. O Município de Hulha Negra possui aproximadamente 1.400 km de estradas de chão, em condições naturalmente irregulares, com trepidação constante, buracos, ondulações, cascalhamento e deslocamentos prolongados, circunstâncias que aumentam significativamente a exposição do operador a vibrações e impactos durante a jornada de trabalho.



Nesse contexto, a suspensão pneumática do assento não configura exigência meramente estética, luxuosa ou direcionadora. Trata-se de requisito mínimo de ergonomia e segurança ocupacional, destinado a reduzir a transmissão de vibrações ao corpo do operador, diminuir fadiga, minimizar riscos de dores lombares, lesões musculoesqueléticas e prejuízos à coluna, bem como contribuir para maior atenção e segurança na operação do equipamento.

A Administração deve considerar não apenas o preço inicial de aquisição, mas também o ciclo de vida do bem, a segurança da operação, a continuidade dos serviços, a redução de afastamentos e o adequado desempenho das atividades públicas. Em razão das condições locais de utilização do equipamento, a supressão da suspensão pneumática poderia representar economia aparente, mas com potencial prejuízo à saúde do servidor e à eficiência da prestação dos serviços.

Além disso, a exigência não está vinculada a marca específica, fabricante determinado ou modelo exclusivo, podendo ser atendida por diferentes fornecedores, inclusive mediante fornecimento de item de série ou opcional original/compatível, desde que mantidas as características de segurança, ergonomia e garantia. Por essa razão, entende-se que o requisito é pertinente, proporcional e tecnicamente justificado, devendo ser mantido no edital.

Assim, rejeita-se a impugnação neste ponto, mantendo-se a exigência prevista no edital.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDE-SE:

- CONHECER da impugnação apresentada pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA., por tempestiva;
- DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação, para:
- Retirar a exigência de “motor da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento”;



- Alterar a exigência de transmissão para admitir no mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré.
- Indeferir a impugnação quanto à exigência de assento do operador com suspensão pneumática, mantendo-se o requisito editalício.

Realizar a retificação do Edital e do Termo de Referência nos pontos acima indicados, e a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração das especificações técnicas com potencial impacto na formulação das propostas.

Publique-se.

Hulha Negra/RS, 01 de julho de 2026.

Comissão de licitação.